



Número: **0600383-73.2020.6.05.0132**

Classe: **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL**

Órgão julgador: **132ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ BA**

Última distribuição : **21/10/2020**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público**

Objeto do processo: **Notícia de Irregularidade de Propaganda**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Em segredo de justiça (INTERESSADO)			
MARCELO PASSOS DE ARAUJO (REU)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24839 620	28/10/2020 22:13	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
132ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ BA

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600383-73.2020.6.05.0132 / 132ª
ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ BA
INTERESSADO: JUDSON CLEBER PINTO DOS SANTOS**

REU: MARCELO PASSOS DE ARAUJO

DECISÃO

Em vista do relatório da Oficial de Justiça, depreende-se que a propaganda questionada se utiliza da praça pública para colocação da base de cimento e que, na forma em que estão dispostas, ao caírem, causam transtornos ao trânsito de pessoas pelo local.

De outro lado, dispõe o artigo 20, Res. 23.610/19, que não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

Do exposto, por cautela e no exercício do poder de polícia, determino que as coligações que disputam as eleições, organizem as bandeiras de forma que não causem problemas ao trânsito de veículos e de pessoas, sob pena de apreensão do material.

Intime-se.

Ciência ao MP.

Conceição do Coité, 28 de outubro de 2020

Gerivaldo Alves Neiva
Juiz Eleitoral

